

Alvorada, 20 de abril de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 037 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE
AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA
PENHA, CONTRA VIOLÊNCIA Á
MULHERE, NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES
FINAIS E DE MÉDIO, PÚBLICAS E
PRIVADAS.**

Art. 1º Fica instituído o mês Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – (Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006), Contra Violência à Mulher, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Alvorada/RS. .

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, durante o mês de março.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não-violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI - Reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

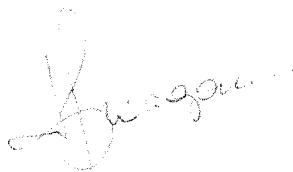
- I - Palestras;
- II - Estudos e debates;
- III - Trabalhos;
- IV - Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - Procuradoria Especial da Mulher;
- III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Coordenadoria da Mulher, e ou Secretaria Municipal que atenda esta política;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º O mês Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Giovana Thiago

Vereadora do PT